



INFORMAÇÃO GETRI Nº 226/2023

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

REFERÊNCIA: SCC 11408/2023

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Prorrogação do benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de suínos

Senhor Gerente,

Trata-se da Indicação nº 857/2023, encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Secretário de Estado da Fazenda, na qual sugere a prorrogação do benefício fiscal de redução na base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de suínos vivos, uma vez que a vigência do Convênio ICMS nº 180, de 6 de outubro de 2021, se encerrou em 31 de julho de 2023.

O processo foi encaminhado a esta Gerência de Tributação para análise e manifestação.

#### É o relatório.

O benefício de redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos, autorizado pelo [Convênio ICMS nº 180, de 2021](#), foi internalizado na legislação catarinense por meio do art. 30 da [Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021](#), com vigência vinculada à vigência do mencionado Convênio, que se encerrou em 31 de julho de 2023:

Art. 30. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 180/21, de 6 de outubro de 2021, do CONFAZ, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos por regulamento condições, limites e exceções para a fruição do benefício previsto neste artigo.

Tendo em vista que não foi possível, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), prorrogar a vigência do Convênio antes do seu fim, foi necessário celebrar um novo Convênio ([Convênio ICMS nº 103, de 4 de agosto de 2023](#)), autorizando a concessão de novo benefício nos exatos moldes do benefício anterior:

**Cláusula primeira** Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

Parágrafo único. Legislação da unidade federada poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício de que trata esta cláusula.

Tratando-se de novo benefício, e não simplesmente a prorrogação do Convênio anterior, **é necessária a internalização das regras na legislação catarinense por meio de lei em sentido estrito**, em consonância com o § 6º do art. 150 da Constituição da República<sup>1</sup> e o art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

<sup>2</sup> Art. 99-A. Os benefícios fiscais autorizados mediante convênios celebrados pelo Estado na forma prevista na lei complementar de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República somente passarão a produzir efeitos depois de internalizados por lei na legislação tributária estadual.



Sendo assim, informamos que **o Poder Executivo estuda o encaminhamento de Projeto de Lei para internalização do novo Convênio.**

Ressalte-se, por fim, que **a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 103, de 2023, convalida todas as operações realizadas com base no Convênio ICMS nº 180, de 2021, desde o fim da sua vigência até a internalização,** em cada unidade federada, **das regras do novo Convênio:**

**Cláusula segunda** Ficam convalidadas as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180, de 6 de outubro de 2021, no período entre 1º de agosto de 2023 e a data de início de vigência da legislação que internalizar o benefício de que trata a cláusula primeira na respectiva unidade federada.

É a informação que submeto à apreciação superior.

**Erich Rizza Ferraz**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PA392S9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ERICH RIZZA FERRAZ** (CPF: 065.XXX.696-XX) em 25/08/2023 às 16:24:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:52:16 e válido até 07/08/2120 - 14:52:16.

(Assinatura do sistema)



**DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 25/08/2023 às 16:47:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDA4XzExNDIyXzlwMjNfUEEzOTJTOVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011408/2023** e o código **PA392S9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 651/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 2497/SCC-DIAL-GEAPI, relativo à Indicação nº 857/2023, de autoria do ilustre Deputado Altair Silva, por meio da qual *“sugere medidas para a prorrogação da redução na base do cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em até 50% (cinquenta por cento), incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações técnicas da Diretoria de Administração Tributária.

Conforme apontado pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT), a concessão de benefício referente à diminuição da base de cálculo em relações comerciais interestaduais envolvendo suínos vivos, previamente autorizado através do Convênio ICMS nº 180/2021, foi oficialmente incorporado às disposições legais de Santa Catarina por intermédio da Lei nº 18.319/2021. Esse enquadramento possui validade diretamente atrelada à duração do mencionado Convênio, o qual teve término em 31 de julho de 2023.

Considerando que o pleito diz respeito a um benefício inédito, e não apenas uma mera extensão do Convênio anterior, torna-se imprescindível a incorporação das diretrizes correspondentes ao ordenamento legal catarinense por meio de um processo legislativo rigoroso, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Ressalta-se, que a cláusula secundária do Convênio ICMS nº 103, datado de 2023, ratifica todas as operações efetuadas com base nas disposições do Convênio ICMS nº 180, de 2021, a partir do término de sua vigência até a efetiva incorporação das diretrizes do novo Convênio em cada uma das unidades federativas.

De qualquer modo, informamos ao senhor Deputado Altair Silva, que estão sendo realizados estudos acerca da possibilidade de encaminhamento de um Projeto de Lei com o propósito de incorporar à legislação Estadual as disposições aprovadas pelo mencionado Convênio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **L3CQ65S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 28/08/2023 às 18:10:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDA4XzExNDIyXzlwMjNfTDNDUTY1UzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011408/2023** e o código **L3CQ65S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2679/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0857/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 651/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito de medidas para a prorrogação da redução na base do cálculo do ICMS, em até 50% (cinquenta por cento), incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G30SL5R2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 28/08/2023 às 19:02:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDA4XzExNDIyXzlwMjNfRzMwU0w1UjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011408/2023** e o código **G30SL5R2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.